b) Técnico Avaliação Parecer de Mercadológica limitado ao valor venal do imóvel conforme Resolução n° 1066/2007 do COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis, assinado um profissional por pertencente ao Cadastro Nacional Avaliadores Imobiliários - COFECI/CRECI, apresentando o devido selo certificador, com custas a cargo do requerente.

Parágrafo primeiro: Apresentado o pedido de revisão devidamente fundamentado, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará decisão fundamentada em 10 (dez) dias, podendo exigir que o contribuinte encaminhe cópia do respectivo contrato de compra do imóvel em questão.

Parágrafo segundo: Dessa decisão caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência ao interessado, que decidirá de forma fundamentada em 30 (trinta) dias.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã (MS), em 28 de Dezembro de 2012.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

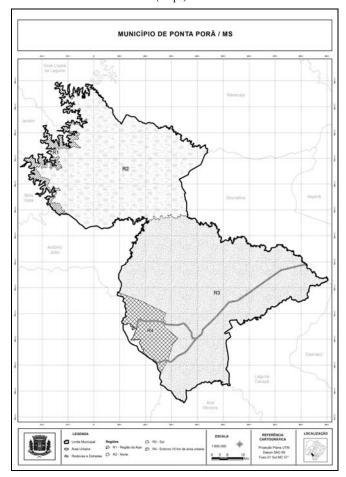
ANEXO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES (Tabela)

Região	Descrição	2013 (em diante)
R1	Região do Apa	R\$ 5.000,00
R2	Norte	R\$ 9.500,00
R3	Sul	R\$ 10.000,00
R4	Entorno 10 km da área urbana do município	R\$ 12.000,00

Valores em reais (R\$) por hectare (ha).

ANEXO IIPLANTA GENÉRICA DE VALORES (Mapa)



Lei Complementar nº. 090, de 28 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre alteração e criação da
Estrutura Operacional e
Administrativa da Prefeitura
Municipal de Ponta Porã-MS e dá
outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã-MS, combinado com a Lei Complementar Nº 020, de 01 de dezembro de 2004, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a Estrutura Operacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, passando a constar:

- I Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- II Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- III Secretaria Municipal de Administração;
- IV Secretaria Municipal de Educação;
- V Secretaria Municipal de Saúde;
- VI Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- VIII Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- IX Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- X Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 2º - Fica criada na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais às Coordenadorias Municipal de: Comunicação e Meio Ambiente e as Agências Municipal de Trânsito e Habitação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Ponta Porã-MS, 28 de Dezembro de 2012.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei Complementar nº. 091, de 28 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre os proventos dos advogados do Município de Ponta Porã aposentados, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os proventos dos Advogados do Município de Ponta Porã ficam equiparados aos vencimentos dos Procuradores do Município, consoante a previsão do artigo 15 da Lei Complementar nº 070/2010.

Parágrafo único – O disposto no *caput* se aplica aos futuros reajustes dos vencimentos dos Procuradores, conforme artigo 34 da Lei Complementar nº 70/2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações previstas nos orçamentos do Município.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2013.

Ponta Porã/MS, 28 de Dezembro de 2012.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2012/CM

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 47, inciso I do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Resolução que:

Fixa o subsídio dos membros do Poder Legislativo Municipal, para a legislatura 2013 a 2016, observado o limite constante do art. 29, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, e dá outras disposições.

Autoria: Mesa Diretora

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS serão remunerados exclusivamente por subsídio em parcela única, para a legislatura de 2013 a 2016, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, ficando o subsídio limitado a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do art. 29, VI, alínea "c", da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, o subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2013 a 2016 e corresponderá no limite legal máximo é de R\$ 8.016.86 (oito mil dezesseis reais e oitenta e seis centavos